



PAUTA DE JULGAMENTO
20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14.09.2022
TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

Pauta publicada no DJE nº 7.137, págs.01/02, em 31.08.2022, quarta-feira

PAUTA DE JULGAMENTO elaborada nos termos dos arts. 65 a 68, do RITJ/AC, c/c o art. 935, do CPC/2015, para a **20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Jurisdicional**, que será realizada no dia **14.09.2022, às 9:00 horas**, ou nas subsequentes (**fuso horário oficial do Acre**), **em ambiente virtual, utilizando-se do SAJ/SG5WEB (remoto) e aplicativo de videoconferência, via internet**, através do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), em conformidade com as Resoluções nºs 313, 314 e 318, Portaria nº 61, ambas do Conselho Nacional de Justiça; Portarias Conjuntas nºs 22, 23, 25, 26, 30 e 32/2020 (GAPRE e COGER); Portarias nºs 674/2020 e 700/2020 (GAPRE) e **Portaria nº 674/2020 (GAPRE) e Artigo 35-B, § 2º, da Emenda Regimental nº 15/2020 (TPADM), FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, DESDE JÁ INTIMADAS:**

A) Da inclusão do (s) processo (s) relacionado (s) nesta pauta para julgamento presencial, a ser realizada por videoconferência.

B) Para, querendo, havendo previsibilidade legal ou regimental, manifestar nos respectivos autos sobre o interesse em realizar sustentação oral, até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (CPC, Art. 937, § 4º) da sessão de julgamentos, devendo indicar o endereço de e-mail e contato telefônico com WhatsApp, objetivando possibilitar a conexão para tal finalidade no computador ou via telefone, desde que possibilitem áudio e vídeo. Ficando o membro do Ministério Público e o advogado no aguardo de contato da Secretaria para conexão à sala de videoconferência.

C) Considerar-se-á desistente do pedido de sustentação oral a parte que manifestar interesse em realizar sustentação oral e obrigatoriamente não informar endereço de e-mail e número de seu telefone que possibilite a conexão à sala de videoconferência.

D) Todos que participarem das sessões de julgamentos deverão zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual, de manifestações, de sustentação oral, tais como acesso à internet e instalação do aplicativo no equipamento a ser utilizado.

E) Da utilização de trajes adequados visando o comparecimento e participação na sessão de julgamento por videoconferência.

F) Do desligamento dos equipamentos de áudio e vídeo no final da participação da videoconferência.

G) Da realização da sessão por videoconferência fica vedada: a gravação e registro por usuários não autorizados; a realização de *streaming*, caracterizado como distribuição digital de conteúdo audiovisual pela internet em tempo real; e a reprodução de registros por qualquer meio sem autorização ou que não seja para fins de defesa.

H) O link de acesso a sala de sessão de julgamento será encaminhado com pelo menos uma hora de antecedência para o endereço eletrônico (e-mail) indicado nos autos do processo.

1.

Classe : Mandado de Segurança Cível nº 1000733-97.2019.8.01.0900
Origem : Rio Branco
Assunto : Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público
Órgão : Tribunal Pleno Jurisdicional
Relator : Des. Luís Camolez
Impetrante : Edith de Sales Hydall.
Advogado : Douglas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Diretoria Judiciária

Impetrado : Secretário de Estado de Educação e Esporte do Estado do Acre.

Proc.^a. Estado : Tatiana Tenório de Amorim

**Impetrado : Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre -
ACREPREVIDÊNCIA.**

Proc. Jurídico: Ivanessa da Silva de Queiroz Dumont (OAB: 4623/AC).

Proc. Jurídico : Maria Liberdade Moreira Morais Chaves (OAB: 4185/AC).

Secretaria do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do
Acre, em 30 de agosto de 2022.

Bel.^a Raquel Cunha da Conceição
Diretora Judiciária